



51
 Reunião Reunião
 de Câmara.
 13.05.2020
 Município

Assunto: PROPOSTA DE ADITAMENTO AO CONTRATO PROGRAMA CELEBRADO ENTRE A COOPERATIVA TAIPAS-TURITERMAS, COOPERATIVA DE INTERESSE PÚBLICO, RL E O MUNICÍPIO DE GUIMARÃES, PARA O ANO DE 2020, APROVADO POR DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL, EM REUNIÃO DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020, SANCIONADA PELA ASSEMBLEIA MUNICIPAL EM SESSÃO DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020, POR FORÇA DA PANDEMIA DE COVID-19.

I – Enquadramento Prévio:

1. A Taipas-Turitermas, Cooperativa de Interesse Público, RL (doravante **TURITERMAS**), é uma Cooperativa de Interesse Público, constituída por iniciativa do Município de Guimarães (doravante **MUNICÍPIO**), que exerce sobre ela, uma influência dominante, por, entre outros indicadores, ser detentora da maioria dos seus títulos de capital.
2. Na missão que lhe foi acometida, está intrinsecamente presente uma finalidade de interesse público, elemento determinante e incontornável, com que a **TURITERMAS** desenvolve toda a sua atividade, integrada nas atribuições a desenvolver pelo **MUNICÍPIO**, que lhe transferiu essa mesma responsabilidade, no interesse próprio da coletividade local.
3. Assim, ainda que delimitada pelo seu objeto social, a **TURITERMAS** constitui um instrumento de que o **MUNICÍPIO** se serve para a promoção de uma gestão empresarial de tarefas públicas locais, sem que, por essa via, abdique da definição das estratégias a seguir e as metas a atingir no desenvolvimento dessas mesmas atividades.
4. Por força do desenvolvimento da sua atividade - de interesse geral - e por força dele, a **TURITERMAS** aglomera e é responsável por um conjunto de contratos com terceiros e/ou fornecedores, como contratos de trabalho, de aquisição de bens, serviços ou empreitadas - todos orçamentais e necessários à prossecução do seu objeto social e à execução do Contrato Programa celebrado o **MUNICÍPIO**.
5. Trata-se de um contrato administrativo, regulado pelo direito administrativo - de tipo interadministrativo (de acordo com artigo 338.º do Código dos Contratos Públicos - CCP), bilateral, de carácter regulador, com a função primogénita de detalhar, delimitar e concretizar o plano de ação para cuja execução a Cooperativa foi constituída e definir o quantum de transferências financeiras necessário ao cumprimento desse programa de ação.

6. Com efeito, a posição de supremacia jurídica do **MUNICÍPIO** na relação com a **TURITERMAS** e a circunstância desta desenvolver a sua atividade como um seu "agente", em relação de estreita colaboração, determina que se aplique ao contrato que regula as posições *inter partes*, o regime substantivo dos contratos administrativos, estando, por isso mesmo, a cooperativa **TURITERMAS** submetida ao exercício de poderes de autoridade pelo **MUNICÍPIO**.

II – A situação epidemiológica do novo coronavírus/Covid-19:

7. A situação epidemiológica do novo coronavírus/Covid-19, que se vive no momento atual, coloca em crise a estabilidade do Contrato Programa celebrado entre as partes - verdadeira base da atividade económica da Cooperativa **TURITERMAS**, conforme enquadramento prévio.
8. No âmbito contratual, trata-se de um evento de força maior, cujo enquadramento legal se preenche por via de três requisitos: ser alheio à pessoa dos contraentes, ser imprevisível e por via dele, decorrer impossibilidade objetiva de cumprimento.
9. No contrato programa celebrado entre as partes, os casos de força maior estão previstos quanto à desoneração da responsabilidade sobre o seu cumprimento, no caso da não realização pontual das prestações contratuais a cargo da Cooperativa resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato, e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar, mais desonerando-a de qualquer reposição de verbas recebidas, por força da verificação de classificação de "pouco eficiente", após execução integral do contrato.

III – Do equilíbrio financeiro das Empresas Locais:

10. Não obstante, o artigo 40.º, n.º 1 da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, com as necessárias adaptações, determina que as "empresas locais devem apresentar resultados anuais equilibrados."
11. Daqui se depreenderá que, não se restringindo o espírito da norma a uma mera recomendação, o acompanhamento da execução de um contrato programa que contenha e regule contrapartidas financeiras, através de subsídios à exploração, deverá ser feito no sentido de prevenir eventuais desequilíbrios, quer positivos, quer, em especial, negativos.
12. Tal corporiza a regra prevista no n.º 1 do art.º 40.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de Setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, segundo o qual "[o]s orçamentos das entidades do sector local preveem as receitas necessárias para cobrir todas as despesas" – princípio do equilíbrio global, que estabelece a obrigatoriedade de o orçamento prever o equilíbrio ou um saldo positivo entre o total das receitas e o total das despesas inscritas.



13. Verificando-se facto superveniente, suscetível de alterar, de modo previsível, esse mesmo equilíbrio, mais ainda, conforme o caso em concreto, independente da vontade das partes, resulta como prudente, proceder às alterações necessárias à observância da inexistência de compromissos assumidos e não pagos no final do ano.
14. Mais adaptando às circunstâncias alteradas o conjunto de indicadores ou referenciais que permitam medir a realização dos objetivos setoriais.

IV – Proposta em sentido estrito:

1. Assente nas razões enumeradas, propõe-se a aprovação da minuta de aditamento ao contrato programa celebrado em 10 de março de 2020, entre o Município de Guimarães e a Cooperativa Taipas-Turitermas, Cooperativa de Interesse Público, RL, para o ano de 2020, aprovado por deliberação da Câmara Municipal, em reunião de 10 de fevereiro de 2020, sancionada pela assembleia municipal em sessão de 21 de fevereiro de 2020, e seus anexos, a celebrar entre o Município de Guimarães e a Cooperativa de Interesse Público Taipas-Turitermas, Cooperativa de Interesse Público, RL, nos termos do n.º 1 e 2 do artigo 47.º da LAEL, por força da circunstância covid-19, a qual se junta e se dá por integralmente reproduzida, sem prejuízo dos ajustamentos de redação que venham a ser tidos por necessários em função do projeto aprovado, e que já mereceu parecer prévio favorável do Revisor Oficial de Contas, nos termos previstos na alínea c), do nº 6 do artigo 25º do LAEL, bem como submeter tal aditamento e documentos anexos à apreciação e discussão da Assembleia Municipal de Guimarães, com vista à sua aprovação, nos termos do disposto no nº 5 do Artigo 47º da LAEL;
2. Caso a presente proposta seja sancionada pelos competentes órgãos municipais, que fique desde já legitimado o Presidente da Câmara Municipal de Guimarães a outorgar o aludido aditamento ao contrato-programa.

Anexam-se: informação financeira, a referida minuta e os anexos que dela fazem parte integrante.

Câmara Municipal de Guimarães, 11 de maio de 2020

O Presidente da Câmara,

Domingos Bragança

(Domingos Bragança)

**MINUTA DE ADITAMENTO AO CONTRATO PROGRAMA CELEBRADO
ENTRE A COOPERATIVA TAIPAS-TURITERMAS, COOPERATIVA DE
INTERESSE PÚBLICO, RL E O MUNICÍPIO DE GUIMARÃES, PARA O ANO
DE 2020**

Considerando:

1. O vertido nos pontos 1 a 14 da fundamentação constante da na proposta aprovada por deliberação da Câmara Municipal de Guimarães de [...], que aqui se dão como integralmente reproduzidos, por uma questão de brevidade;
2. A Declaração do Estado de Emergência - Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março, renovada pelos Decretos do Presidente da República n.º 17-A/2020, de 2 de abril e n.º 20-A/2020, de 17 de abril, - e a adoção, pelo Governo, de um conjunto de medidas de execução desse estado de emergência destinadas a assegurar o tratamento da doença COVID -19 e a providenciar pela diminuição do risco de transmissão da mesma - Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março, retificada, Decreto n.º 2-B/2020, de 2 de abril e ajustamentos às medidas então aprovadas, pelo Decreto n.º 2-C/2020, de 17 de abril;
3. Que entre essas medidas, foi determinado o encerramento de instalações e estabelecimentos referidos no anexo I daqueles diplomas legais, nomeadamente, de piscinas, pavilhões polidesportivos, courts de ténis, termas e spas;
4. Que nos termos do n.º 3 da Cláusula 1.ª do **CONTRATO PROGRAMA**, adiante designado apenas por **CONTRATO**, celebrado entre o **MUNICÍPIO** e a **TURITERMAS** em 10 de março de 2020, o primeiro concretizou as orientações estratégicas à **TURITERMAS** quanto à utilização dos espaços melhor identificados no ANEXO I daquele **CONTRATO**, e lhe atribuiu, a título de subsídio de exploração da atividade, o montante de **€341.766,83** (trezentos e quarenta e um mil setecentos e sessenta e seis euros e oitenta e três cêntimos);
5. Que por força das medidas descritas, a **TURITERMAS** se viu impedida de prosseguir a sua atividade, por força do encerramento, obrigatório, dos espaços referidos e que estão sob a sua responsabilidade e sobre as quais suporta todos os encargos com a sua conservação e manutenção;
6. Que nos termos do **CONTRATO**, não é havida como incumprimento a não realização pontual das prestações contratuais a cargo da **TURITERMAS** que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que

impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da sua celebração e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar;

Mais considerando, por fim,

7. Que de acordo com o **CONTRATO**, no que se torne absolutamente necessário para a boa execução do mesmo, pode o mesmo ser alterado por vontade e acordo das partes;
8. E em conformidade com as deliberações da Direção da **TURITERMAS**, de [...] de 2020, da Câmara Municipal de Guimarães, de-[...] e da Assembleia Municipal de Guimarães, de [...], e a informação de cabimento n.º 2020/[...] e compromisso n.º 2020/[...], que se anexa,

ENTRE:

Município de Guimarães, pessoa coletiva de direito público n.º 505 948 605, com sede no Edifício dos Paços do Concelho, sito no Largo Cónego José Maria Gomes, concelho de Guimarães, neste ato representado pelo Senhor Presidente Domingos Bragança com poderes para o ato nos termos da delegação de competências da Câmara que consta da deliberação [...] (doravante **MUNICÍPIO**), e

TAIPAS-TURITERMAS-COOPERATIVA DE INTERESSE PUBLICO, RL, com o NIPC 501 676 430, com sede na Praça Dr. João Antunes Guimarães - Caldas das Taipas, 4805-122, Guimarães, neste ato representada por José Alexandre Maia Freitas, Presidente da Direção, com poderes para o ato, de acordo com o respetivo Estatuto e Certidão de Registo Comercial (doravante **TURITERMAS**);

É celebrado o presente aditamento ao

É celebrado o presente aditamento ao **CONTRATO** (doravante, **ADITAMENTO**), nos termos do artigo 47.º, n.ºs 1 e 4, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, atualizada à data, e do artigo 311.º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos, que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1.ª

OBJETO

1. O presente **ADITAMENTO** altera:
 - a) A cláusula 2.ª do contrato programa para 2020;
 - b) A cláusula 4.ª do contrato programa para 2020
 - c) A cláusula 6.ª do contrato programa para 2020

- d) A cláusula 7.^a do contrato programa para 2020
2. Fazem parte integrante do presente **ADITAMENTO** as declarações de cabimento e compromisso decorrentes das alterações a que se refere o número anterior.
 3. O **ADITAMENTO** foi submetido a parecer do Revisor Oficial de Contas da **TURITERMAS**, que consta do ANEXO II, parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA 2.^a

ALTERAÇÃO À CLÁUSULA 2.^a DO CONTRATO PROGRAMA PARA 2020

É aditado o n.º 7 à Cláusula 2.^a do contrato programa para 2020, com a seguinte redação:

“**CLÁUSULA 2.^a**

[...]

1. [...]
2. [...]
3. [...]
4. [...]
5. [...]
6. [...]
7. O encerramento da atividade e/ou suspensão ou redução da prestação de serviços a que se referem os números anteriores, ou outros, ao longo do clausulado do **CONTRATO**, por força de imposição legal, ou para cumprimento, fundamentado, de orientações relacionadas com a contenção da infeção por Infeção por SARS-CoV-2 (COVID-19) não são tidos como incumprimentos contratuais por parte da **TURITERMAS**.

CLÁUSULA 3.^a

ALTERAÇÃO À CLÁUSULA 4.^a DO CONTRATO PROGRAMA PARA 2020

A Cláusula 4.^a do contrato programa para 2020 passa a ter a seguinte redação:

[...]

1. [...]
2. [...]
3. Como contrapartida pela prática dos preços sociais que a **TURITERMAS** se encontra obrigada na execução do presente **CONTRATO** e demais obrigações previstas no artigo anterior, o **MUNICÍPIO** obriga-se a conceder, no decurso da

execução do contrato, a título de subsídio de exploração da atividade, o montante de €459.084,15 (quatrocentos e cinquenta e nove mil e oitenta e quatro euros, e quinze cêntimos), conforme melhor justificado no ANEXO I do ADITAMENTO, deduzidos os montantes já recebidos, distribuídos em iguais tranches mensais, com início no último dia útil do mês do início do ADITAMENTO.

4. O subsídio de exploração funda-se no propósito de cobrir a diferença entre os custos anuais e as receitas operacionais anuais, decorrentes da prática de preços sociais pelos serviços que a TURITERMAS nos pressupostos melhor descritos no ANEXO I, como previsíveis, face à alteração de circunstâncias decorrente da pandemia COVID-19.

CLÁUSULA 5.ª

ALTERAÇÃO À CLÁUSULA 6.ª DO CONTRATO PROGRAMA PARA 2020

A Cláusula 6.ª do contrato programa para 2020 passa a ter a seguinte redação:

1. A TURITERMAS obriga-se a integrar o presente ADITAMENTO no plano de atividades e orçamento de 2020, bem assim como a descrição da alteração anormal de circunstâncias em que assentou os seus pressupostos.
2. Os montantes atribuídos a título de subsídios à exploração deverão integrar os orçamentos dos contraentes para o presente ano, ainda que por retificação.

CLÁUSULA 6.ª

ALTERAÇÃO À CLÁUSULA 7.ª DO CONTRATO PROGRAMA PARA 2020

A Cláusula 7.ª do contrato programa para 2020 passa a ter a seguinte redação:

1. A TURITERMAS obriga-se, perante o MUNICÍPIO, a respeitar os seguintes indicadores de eficácia para os serviços objeto do CONTRATO:

EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS	UTILIZAÇÃO PREVISTA*	INDICADORES DE EFICÁCIA (UTENTE)
Termas Clássicas	160	Muito eficácia: >= 160 utentes eficácia: >140 e <160 utentes Pouco eficácia: <= 140 utentes
Piscina de Verão*	11800	Muito eficácia: > = 11.800 utentes eficácia: >10.000 e <11.800 utentes Pouco eficácia: <= 10.000 utentes
Parque de Campismo	1330	Muito eficácia: >= 1330 utentes eficácia: >1200 e <1330 utentes Pouco eficácia: <= 1200 utentes

Banhos Velhos	120	Muito eficácia: ≥ 120 utentes eficácia: >100 e <120 utentes Pouco eficácia: ≤ 100 utentes
---------------	-----	---

* utentes

EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS	UTILIZAÇÃO PREVISTA**	INDICADORES DE EFICÁCIA (UTENTE)
Polidesportivo	715	Muito eficácia: ≥ 715 horas eficácia: >650 e <715 horas Pouco eficácia: ≤ 650 horas

** Horas

2. A **TURITERMAS** obriga-se, perante o **MUNICÍPIO**, a respeitar os seguintes indicadores de eficiência para os serviços objeto do **CONTRATO**:

EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS	CUSTO DE UTILIZAÇÃO TOTAL (€)*	INDICADORES DE EFICIÊNCIA POR CUSTO EFETIVO (UTÊNCIA)
Piscina de Verão*	7,64€	Muito eficiente: $\leq 7,64$ € custo utente Eficiente: $>7,64$ € e $<8,00$ € custo utente Pouco Eficiente: $\geq 8,00$ € custo utente
Parque de Campismo	45,33 €	Muito eficiente: $\leq 45,33$ € custo utente Eficiente: $>45,33$ € e $<47,00$ € custo utente Pouco Eficiente: $\geq 47,00$ € custo utente
Banhos Velhos	267,28 €	Muito eficiente: $\leq 267,28$ € custo utente Eficiente: $>267,28$ € e $<280,00$ € custo utente Pouco Eficiente: $\geq 280,00$ € custo utente

*por utência

EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS	CUSTO DE UTILIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO (€)**	INDICADORES DE EFICIÊNCIA POR CUSTO EFETIVO (HORA)
Termas Clássicas	73,19 €	Muito eficiente: $\leq 73,19$ € custo hora Eficiente: $>73,19$ € e $<75,00$ € custo hora Pouco Eficiente: $\geq 75,00$ € custo hora
Polidesportivo	163,53 €	Muito eficiente: $\leq 163,53$ € custo hora Eficiente: $>163,53$ € e $<165,00$ € custo hora Pouco Eficiente: $\geq 165,00$ € custo hora

**por hora

3. Os indicadores de eficiência e eficácia refletem as orientações estratégicas do **MUNICÍPIO** para o total do ano de 2020, de acordo com as alterações de circunstância decorrentes do COVID-19, que a **TURITERMAS** deve refletir nos instrumentos de gestão previsional sujeitos a alteração.
4. Se vierem a ser aferidas classificações de “Pouco Eficiente”, após execução integral do contrato, deverão as partes acordar nos acertos que ao caso couberem, devendo a **TURITERMAS** proceder à respetiva reposição das verbas recebidas, sem que se coloque em causa o equilíbrio económico-financeiro da

TURITERMAS, nomeadamente pelo facto dos indicadores não serem atingidos por caso fortuito ou de força maior ou ainda por culpa grave ou exclusiva da **TURITERMAS**.

CLÁUSULA 7.ª

O presente **ADITAMENTO** entra em vigor no dia seguinte à sua outorga, e vigora até ao término do prazo do **CONTRATO**.

CLÁUSULA 8.ª

Fazem parte integrante do presente **ADITAMENTO** os seguintes Anexos:

ANEXO I: Justificação do subsídio à exploração;

ANEXO II: Parecer do ROC da **TURITERMAS**;

ANEXO III: Extrato da deliberação do órgão competente da **TURITERMAS**;

ANEXO IV: Extrato das deliberações dos órgãos competentes do **MUNICÍPIO**;

ANEXO V: Documentos de cabimento e compromisso;

ANEXO VI: Uma certidão comprovativa em como a **TURITERMAS** tem a situação regularizada relativamente a impostos devidos ao Estado, emitida em [...] pelo 1º Serviço de Finanças de Guimarães, e uma declaração comprovativa em como a **TURITERMAS** tem a situação contributiva regularizada para com a Segurança Social, emitida pelo Serviço de Segurança Direta em [...].

Guimarães, [...]

Outorgado em duplicado,

PELO PRIMEIRO OUTORGANTE

PELO SEGUNDO OUTORGANTE

Demonstração objetiva do montante do subsídio à exploração face aos critérios legais e à alteração de circunstâncias decorrente da pandemia COVID-19

ANEXO I AO ADITAMENTO

Na prossecução do seu objeto social, a Taipas-Turitermas, Cooperativa de Interesse Público, RL, pratica, em benefício do Município, preços sociais, em determinados setores da sua atividade.

A transferência de subsídios à exploração a título de indemnizações compensatórias pela prática daqueles preços sociais, é titulada pela celebração de um contrato programa que deve ser celebrado entre as partes, e cuja justificação é parte integrante.

Neste sentido, determina a Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, com as necessárias atualizações, que durante a execução do contrato, “os preços de mercado” e os “preços sociais” praticados possam ser claramente qualificáveis.

O apuramento desses valores decorreu, inicialmente, das seguintes premissas:

Os equipamentos afetos à atividade da Taipas-Turitermas, Cooperativa de Interesse Público, RL são sua propriedade, e apenas por razões que se prendem com as obrigações de serviço público e interesse geral, são praticados os preços sociais impostos, quando, se assim não fosse, ou se esta atuasse “dentro do mercado”, poderia praticar preços mais elevados.

Sucedo que, por força da alteração de circunstâncias melhor descrita nos considerandos do **ADITAMENTO** de que faz parte a presente justificação, a **TURITERMAS** viu-se impedida de desenvolver a atividade que havia previsto no Plano de Atividades inicialmente aprovado, bem como prestar os respetivos serviços.

Por força dessa alteração, decorrente das medidas legislativas de contenção da pandemia COVID-19, a **TURITERMAS** passou a suportar os custos de exploração vertidos no mapa anexo ao contrato programa celebrado com o Município, designado por justificação de subsídio à exploração, sem que, contudo, pudesse, objetivamente, prosseguir a sua regular atividade e gerar as receitas próprias que nele se encontram identificadas.

Estima-se, no entanto, que as medidas excecionais sejam temporárias, ainda que tenham sido adotadas por período incerto.

Desta sorte, e com base nestes pressupostos, para o apuramento da diferença da prática de preços sociais/preços de mercado, recorreu-se aos seguintes critérios objetivos, tendo sido revistos os centros de custo, de acordo com os seguintes pressupostos:

1- Na revisão do cálculo do subsídio à exploração devido, estão refletidos os valores reais das receitas de Janeiro a Abril de 2020;

2- As receitas previsionadas, de Maio a Dezembro, consideraram o pressuposto real e prudente de se verificar o encerramento, por determinação legal, da ala termal e piscinas, pelo menos até ao mês de julho, considerando fatores como, nomeadamente, o contacto corporal com Utentes, na Unidade Termal, em ambiente de vapor de água;

3 – Foram reduzidos custos de pessoal previstos, ao abrigo de medidas de proteção ao emprego.

4 – Procedeu-se, igualmente, a uma redução de custos com despesas corrente, por força da diminuição ou, em alguns casos, da suspensão da atividade.

5 – Prevê-se, por certa, perda de receita por via de alugueres, que já foram cancelados, nomeadamente os efetuados pela Escola da Taipas.

Atentos os pressupostos elencados, o apuramento dos valores revistos é feito com recurso a critérios objetivos para o apuramento da diferença da prática de uns e outros (preços sociais/preços de mercado), de acordo com o seguinte quadro:

INICIAL:

SETORES	Estimativa para 2020	Custo de Instalação		Proveitos Totais		Contrato Programa	
	nº de utentes */ nº horas **	custo estimado anual	custo/ utente/hora	proveitos médios anuais	proveitos médios / utente/hora	Diferença entre custos e proveitos	Diferença entre custos e proveitos
TERMAS CLÁSSICAS **	8.760	261.790,92 €	29,88 €	106.428,57 €	12,15 €	155.362,35 €	17,74 €
PISCINAS VERÃO*	29.500	92.130,59 €	3,12 €	94.428,57 €	3,20 €	-2.297,98 €	-0,08 €
PARQUE CAMPISMO***	3.340	61.676,62 €	18,47 €	18.428,57 €	5,52 €	43.248,05 €	12,95 €
POLIDESPORTIVO**	2.380	119.901,46 €	50,38 €	6.428,57 €	2,70 €	113.472,89 €	47,68 €
BANHOS VELHOS*	4.000	39.591,62 €	9,90 €	7.610,10 €	1,90 €	31.981,52 €	8,00 €
Diferença para o Contrato Programa da CMG .						341.766,83 €	

*** valor por utente/dormida
** valor por hora
* valor por utente

REVISTO:

SETORES	Estimativa para 2020	Custo de Instalação		Proveitos Preço (Social) Cobrado		Contrato Programa	
	nº de utentes */ nº horas **	custo médio anual	custo/ utente/hora	preço médio anual cobrado	preço cobrado/ utente/hora	Diferença entre custos e proveitos operacionais anuais	Diferença entre custos e proveitos operacionais anuais/ utente/hora
TERMAS CLÁSSICAS **	3.450	252.494,40 €	73,19 €	39.736,73 €	11,52 €	212.757,68 €	61,67 €
PISCINAS VERÃO*	11.800	90.196,36 €	7,64 €	33.281,90 €	2,82 €	56.914,46 €	4,82 €
PARQUE CAMPISMO***	1.330	60.295,03 €	45,33 €	8.281,62 €	6,23 €	52.013,41 €	39,11 €
POLIDESPORTIVO**	715	116.923,98 €	163,53 €	4.835,78 €	6,76 €	112.088,20 €	156,77 €
BANHOS VELHOS*	120	32.073,12 €	267,28 €	6.762,73 €	56,36 €	25.310,40 €	210,92 €

*** valor por utente/dormida

** valor por hora

* valor por utente

Diferença para o Contrato Programa da CMG 459.084,15 €

a) **Estimativa dos custos globais para 2020**, que correspondem aos custos necessários para assegurar o funcionamento das estruturas identificadas e que são os custos que uma empresa que atuasse "dentro do mercado" teria, considerando a alteração de circunstâncias COVID-19:

INICIAL:

SETORES	Custo de Instalação
	custo estimado anual
TERMAS CLÁSSICAS **	261.790,92 €
PISCINAS VERÃO*	92.130,59 €
PARQUE CAMPISMO***	61.676,62 €
POLIDESPORTIVO**	119.901,46 €
BANHOS VELHOS*	39.591,62 €

REVISTO:

SETORES	Custo de Instalação
	custo estimado anual
TERMAS CLÁSSICAS **	252.494,40 €
PISCINAS VERÃO*	90.196,36 €
PARQUE CAMPISMO***	60.295,03 €
POLIDESPORTIVO**	116.923,98 €
BANHOS VELHOS*	32.073,12 €

b) **Estimativa da utilização das instalações e atividades/serviços relativas ao ano de 2020**, considerando a alteração de circunstâncias COVID-19:

INICIAL:

Designação	Utilização	Tipologia de utilização
Termas Clássicas	8.760	Horas de utilização
Piscina de Verão*	29.500	Estimativa de utentes para esta instalação
Parque de Campismo	3.340	Estimativa de utentes para esta instalação
Polidesportivo	2.380	Horas de utilização
Banhos Velhos	4.000	Estimativa de utentes para esta instalação

REVISTO:

Designação	Utilização	Tipologia de utilização
Termas Clássicas	3.450	Horas de utilização
Piscina de Verão*	11.800	Estimativa de utentes para esta instalação
Parque de Campismo	1.330	Estimativa de utentes para esta instalação
Polidesportivo	715	Horas de utilização
Banhos Velhos	120	Estimativa de utentes para esta instalação

Com os valores apurados é possível fazer uma previsão objetiva do custo por utilizador ou por hora, que melhor se verte no quadro seguinte:

c) Valor médio previsto de custo por utilizador ou hora de utilização, considerando a alteração de circunstâncias COVID-19:

INICIAL:

Designação	Custo Médio Unitário	Hora / Utente
Termas Clássicas	29,88 €	Hora
Piscina de Verão*	3,12 €	Utente
Parque de Campismo	18,47 €	Utente/Dormida
Polidesportivo	50,38 €	Hora
Banhos Velhos	9,90 €	Utente

REVISTO:

Designação	Custo Médio Unitário	Hora / Utente
Termas Clássicas	73,19 €	Hora
Piscina de Verão*	7,64 €	Utente
Parque de Campismo	45,33 €	Utente/Dormida
Polidesportivo	163,53 €	Hora
Banhos Velhos	267,28 €	Utente

d) Valor previsto das receitas geradas:

INICIAL:

SETORES	Proveitos Totais	
	proveitos médios anuais	proveitos médios / utente/hora
TERMAS CLÁSSICAS **	106.428,57 €	12,15 €
PISCINAS VERÃO*	94.428,57 €	3,20 €
PARQUE CAMPISMO***	18.428,57 €	5,52 €
POLIDESPORTIVO**	6.428,57 €	2,70 €
BANHOS VELHOS*	7.610,10 €	1,90 €

REVISTO:

SETORES	PROVEITOS TOTAIS	
	Proveitos médios anuais	proveitos médios/ utente/hora
TERMAS CLÁSSICAS **	39.736,73 €	11,52 €
PISCINAS VERÃO*	33.281,90 €	2,82 €
PARQUE CAMPISMO***	8.281,62 €	6,23 €
POLIDESPORTIVO**	4.835,78 €	6,76 €
BANHOS VELHOS*	6.762,73 €	56,36 €

O apuramento do montante de subsídio a atribuir decorrente dos proveitos operacionais anuais serem inferiores aos custos anuais, acrescido do pressupostos relacionados com as alterações de circunstância COVID-19, é calculado pela diferença entre o custo unitário (por utilizador ou hora) e o total unitário de receita, por centro de custo.

Para melhor compreensão segue explicação nos seguintes quadros:

e) Custos totais unitários vs. total receita unitária

INICIAL:

SETORES	Estimativa para 2020	Custo de Instalação	Proveitos Totais	Contrato Programa
	nº de utentes */ nº horas **	custo/ utente/hora	proveitos médios / utente/hora	Diferença entre custos e proveitos operacionais anuais/
TERMAS CLÁSSICAS **	8.760	29,88 €	12,15 €	17,74 €
PISCINAS VERÃO*	29.500	3,12 €	3,20 €	-0,08 €
PARQUE CAMPISMO***	3.340	18,47 €	5,52 €	12,95 €
POLIDESPORTIVO**	2.380	50,38 €	2,70 €	47,68 €
BANHOS VELHOS*	4.000	9,90 €	1,90 €	8,00 €
<p>*** valor por utente/dormida Diferença para o Contrato Programa da CMG</p> <p>** valor por hora</p> <p>* valor por utente</p>				

REVISTO:

SETORES	Estimativa para 2020	Custo de Instalação	PROVEITOS TOTAIS	Contrato Programa
	nº de utentes */ nº horas **	custo/ utente/hora	proveitos médios/ utente/hora	Diferença entre custos e proveitos operacionais anuais/ utente/hora
TERMAS CLÁSSICAS **	3.450	73,19 €	11,52 €	61,67 €
PISCINAS VERÃO*	11.800	7,64 €	2,82 €	4,82 €
PARQUE CAMPISMO***	1.330	45,33 €	6,23 €	39,11 €
POLIDESPORTIVO**	715	163,53 €	6,76 €	156,77 €
BANHOS VELHOS*	120	267,28 €	56,36 €	210,92 €
<p>*** valor por utente/dormida Diferença para o Contrato Programa da CMG</p> <p>** valor por hora</p> <p>* valor por utente</p>				

- As partes aceitam que o custo unitário apurado corresponde ao custo que decorreria em condições normais de prática de preços de mercado, prescindindo a Taipas Termal de quaisquer lucros sobre as atividades que desenvolve a preços sociais.

f) Subsídio de exploração em função dos valores unitários calculados:

INICIAL:

SETORES	Estimativa para 2020	Contrato Programa
	nº de utentes */ nº horas **	Diferença entre custos e proveitos
TERMAS CLÁSSICAS **	8.760	155.362,35 €
PISCINAS VERÃO*	29.500	-2.297,98 €
PARQUE CAMPISMO***	3.340	43.248,05 €
POLIDESPORTIVO**	2.380	113.472,89 €
BANHOS VELHOS*	4.000	31.981,52 €
*** valor por utente/dormida		341.766,83 €
** valor por hora		
* valor por utente		

Em que o valor global anual do subsídio de exploração apurado previsto era de **€341.766,83**.

REVISTO:

SETORES	Estimativa para 2020	Contrato Programa
	nº de utentes */ nº horas **	Diferença entre custos e proveitos operacionais anuais
TERMAS CLÁSSICAS **	3.450	212.757,68 €
PISCINAS VERÃO*	11.800	56.914,46 €
PARQUE CAMPISMO***	1.330	52.013,41 €
POLIDESPORTIVO**	715	112.088,20 €
BANHOS VELHOS*	120	25.310,40 €
*** valor por utente/dormida		
** valor por hora		459.084,15 €
* valor por utente		

Em que o valor global anual do subsídio de exploração, por força da alteração de circunstâncias COVID-19 é de **€459.084,15**.

As atividades não subsidiadas não são objeto de revisão do aditamento de que esta justificação é anexo.



G. CASTRO, R. SILVA, A. DIAS & F. AMORIM, SROC, LDA

TAIPAS - TURITERMAS, COOPERATIVA DE INTERESSE PÚBLICO, RL

PARECER PRÉVIO SOBRE O ADITAMENTO AO CONTRATO-PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO DE 2020

Introdução

1. O presente documento substitui e revoga integralmente o anterior Parecer prévio por nós emitido sobre o Aditamento ao contrato programa, com data de 6 de maio de 2020, na sequência de alterações de mera formalidade efetuadas pela Direção da **Taipas – Turitermas, Cooperativa de Interesse Público, RL** (doravante designada de “Turitermas”) aos elementos de suporte que nos foram fornecidos e que servem de base à substanciação da minuta do Aditamento ao Contrato Programa agora apresentada (a qual deverá ser analisada em conjunto com a minuta do Contrato Programa anteriormente apresentada pela entidade). Estas alterações resultaram do atual contexto de pandemia por Covid-19 e das suas implicações práticas nas condições operacionais de funcionamento e, bem assim, na situação económico-financeira da referida entidade.
2. Para efeitos do art.º 25.º, n.º6, alínea c) da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, apresentamos o nosso parecer prévio sobre o valor do subsídio à exploração a receber pela **Taipas – Turitermas, Cooperativa de Interesse Público, RL**, (doravante designada de “Turitermas”), Cooperativa de Interesse Público detida maioritariamente (em 95,65%) pelo **Município de Guimarães** (“Município”), com base no Aditamento ao Contrato Programa para o exercício de 2020, no valor de 459 084 euros (que representa um acréscimo face ao anterior Contrato Programa de 117 317 euros, refletindo uma variação de cerca de 34%), cuja minuta se anexa (documento e respetivos anexos com treze páginas por nós rubricadas e carimbadas).
3. Este Contrato Programa, consubstanciado em subsídios ou outras transferências financeiras do Município, é devido como contrapartida de obrigações assumidas pela Turitermas no âmbito de:
 - a) Recuperação, reativação e gestão dos estabelecimentos termais e dos equipamentos turísticos da Vila das Taipas, bem como captação e exploração das águas minerais e dos estabelecimentos que lhe são anexos; gestão das piscinas, do parque de campismo e de todas as estruturas adjacentes na Vila das Taipas; criação ou desenvolvimento de outros equipamentos termais e

1

turísticos que se venham a revelar necessários; desenvolvimento de atividades de natureza socio-cultural e de ocupação dos tempos livres destinados aos utentes; desenvolvimento de ações de formação cooperativa e técnico-profissional destinados aos trabalhadores;

- b) Prática e adoção de preços sociais para os equipamentos e infraestruturas sob a sua responsabilidade, no exercício da gestão que lhe é incumbida, pela utilização e/ou acesso dos utentes.

Responsabilidades

4. É da responsabilidade da Direção da Turitermas o cálculo do valor do subsídio à exploração com base nos atuais pressupostos que lhe estão subjacentes, tendo em conta os objetivos propostos, as condicionantes legais e a melhor informação disponível à data quanto à evolução futura expectável da atividade, dado o contexto de incerteza e as previsíveis consequências materiais da atual situação de pandemia.

5. A nossa responsabilidade consiste em verificar a razoabilidade do cálculo do valor do referido subsídio à exploração e das alterações aos pressupostos subjacentes, competindo-nos emitir um relatório profissional e independente baseado no nosso trabalho.

Âmbito

6. O trabalho a que procedemos foi efetuado de acordo com as orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, incluindo designadamente os seguintes procedimentos:

- Análise de razoabilidade da informação de base ao apuramento dos parâmetros de cálculo da contrapartida económica, designadamente os incluídos no Anexo I ao Aditamento – *"Demonstração objetiva do montante do subsídio à exploração face aos critérios legais e à alteração de circunstâncias decorrente da pandemia COVID-19"*;
- Verificação dos cálculos aritméticos subjacentes; e
- Revisão da consistência entre os dados quantitativos e a informação constante da minuta do Aditamento ao Contrato Programa.

7. O cômputo do subsídio no montante supra referido assentou na quantificação das diferenças entre os gastos e os rendimentos operacionais anuais, decorrentes da prática de preços sociais pelos serviços que a Turitermas irá executar nos equipamentos e infraestruturas sob a sua gestão, de acordo com a informação



G. CASTRO, R. SILVA, A. DIAS & F. AMORIM, SROC, LDA

previsional atualizada tendo em conta os constrangimentos e os previsíveis efeitos provocados pela atual situação de pandemia – conforme vem descrito na própria minuta do referido Aditamento, apresentada pela Direção.

8. A minuta do aditamento ao contrato prevê e atualiza a forma de avaliação dos graus de eficácia no cumprimento dos objetivos propostos e da eficiência na utilização dos recursos atribuídos em termos que, nas circunstâncias, nos parecem razoáveis.

Parecer

9. Com base no trabalho efetuado, podemos concluir que nada chegou ao nosso conhecimento que permita concluir, ou indície, que o valor do subsídio previsto não seja adequado à prossecução dos objetivos propostos.

10. Devemos, contudo, advertir que, frequentemente, os acontecimentos futuros não ocorrem da forma esperada, pelo que os resultados reais poderão vir a ser diferentes dos previstos e as variações poderão ser materialmente relevantes.

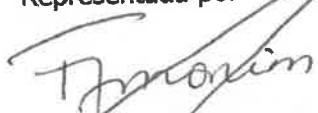
Ênfase

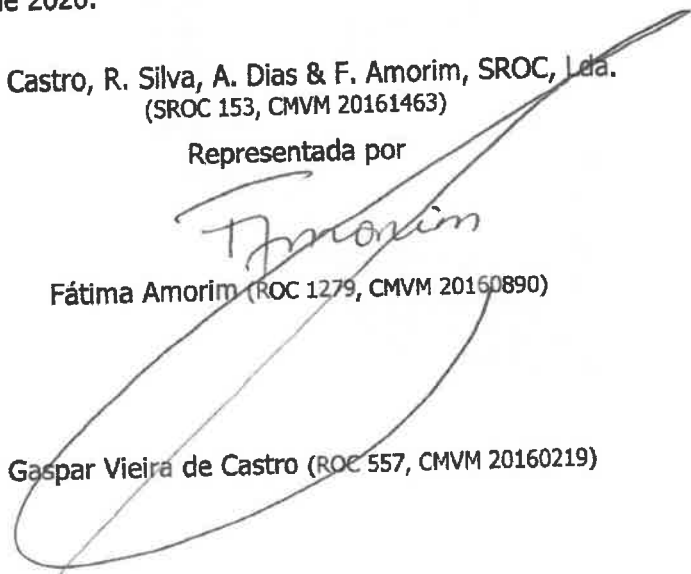
11. Sem afetar o parecer expresso nos parágrafos anteriores, salientamos que a Turitermas deve, considerando o disposto no art.º 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, monitorizar de forma recorrente os indicadores que lhe permitem aferir os graus de eficácia na prossecução dos objetivos a que se propõe e de eficiência na utilização dos recursos que lhe são atribuídos, bem como dispor de um sistema de contabilidade analítica que permita a adequada análise dos fundamentos da atribuição do subsídio.

Braga, 11 de maio de 2020.

G. Castro, R. Silva, A. Dias & F. Amorim, SROC, Lda.
(SROC 153, CMVM 20161463)

Representada por


Fátima Amorim (ROC 1279, CMVM 20160890)


Gaspar Vieira de Castro (ROC 557, CMVM 20160219)

